

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. João Dado)

Dispõe sobre a antecipação do pagamento dos débitos consolidados no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Parcelamento Especial – PAES, instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Parcelamento Especial – PAES, instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, poderão antecipar o pagamento dos respectivos débitos consolidados, segundo o seu valor presente, calculado com base na projeção das parcelas vincendas, descontadas cada uma pela taxa de juros de que trata o § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado, capitalizada mensalmente até o vencimento das respectivas parcelas.

§ 1º A projeção das parcelas vincendas tomará por base as respectivas regras do programa ou do parcelamento, adotando-se:

I – valores das parcelas baseados na média aritmética dos valores mensais devidos nos 12 (doze) últimos meses;

II – taxa de juros vigente no mês imediatamente anterior ao da opção pelo pagamento antecipado.

§ 2º O prazo total do parcelamento a ser considerado para o cálculo do valor presente não poderá exceder vinte anos, devendo o saldo devedor, se existente naquela data, ser considerado integralmente na última parcela.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei visa a conceder às empresas inscritas no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído pela Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no Parcelamento Especial – PAES, instituído pela Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, para efeito de antecipação do pagamento dos débitos consolidados nos referidos programas, a atribuição de “valor presente”, que consiste em assegurar o direito do contribuinte a, mediante critério da equivalência econômica, efetuar o pagamento antecipado que valha financeiramente o mesmo que o parcelamento concedido, utilizando-se os conceitos da matemática financeira.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2007.

Deputado JOÃO DADO